

**Tipo do  
Movimento:**

**Publicação de Edital**

**Descrição:**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA E CONSTRUTORA ZADAR LTDA - TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXTRAÍDO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 36 E 56 DA LEI Nº 11.101/2005, DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0024643-24.2017.8.19.0001 O JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos autos da recuperação judicial das sociedades ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA E CONSTRUTORA ZADAR LTDA - TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, faz saber que, ante a apresentação de objeções aos planos de recuperação judicial, CONVOCA todos os interessados e credores, na forma dos artigos 36 e 56 da Lei nº 11.101/2005, para a Assembleia Geral de Credores, que será presidida pelo Administrador Judicial - Nascimento & Rezende Advogados, a realizar-se, em primeira convocação, no dia 25/10/2017, às 10:00h (dez horas da manhã), no Ginásio Poliesportivo do Clube Botafogo de Futebol e Regatas, situado na Avenida Venceslau Braz, nº 72, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, com credenciamento a partir das 08:00h (oito horas da manhã) e, caso não haja a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, a assembleia será instalada, em segunda convocação, com qualquer número, no dia 01/11/2017, no mesmo local e horário (de realização e de credenciamento), tudo nos termos do artigo 37, §2º da Lei nº 11.101/2005. A ordem do dia será a deliberação sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras e seus eventuais aditamentos. Para participar da Assembleia, cada credor deverá assinar a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação da Assembleia, que ocorrerá às 10:00h (dez horas) em ponto. Os credores poderão obter cópia digitalizada do plano de recuperação judicial no endereço do escritório da Administração Judicial, Nascimento & Rezende Advogados, situado na Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.040-915, mediante solicitação por e-mail ([admjudzadar@nraa.com.br](mailto:admjudzadar@nraa.com.br)) ou diretamente no site: [www.nraa.com.br/falencia-e-recuperacao-judicial](http://www.nraa.com.br/falencia-e-recuperacao-judicial), podendo ainda extrair tais cópias nos autos do processo de recuperação judicial (nº 0024643-24.2017.8.19.0001 - fls. 2.266/2.356), através do site: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br). Nos termos do artigo 37, §4º, da Lei nº 11.101/2005, o credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal (administrador; diretor, etc.), desde que entregue ao administrador judicial, no endereço do seu escritório supra indicado, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data Assembleia, documento hábil que comprove seus poderes para participar e votar no certame ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. No dia da assembleia não serão recebidos quaisquer documentos relativos à demonstração da representação legal do credor pessoa jurídica, ainda que se faça presente por seu sócio, administrador ou diretor, devendo tais documentos ser apresentados no prazo acima estipulado, sob pena de não credenciamento para a assembleia. O mesmo se aplica em relação aos credores, pessoa física ou jurídica, representados por procuradores. Nos termos do artigo 37, §§5º e 6º, da Lei nº 11.101/2005, os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não

comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia, devendo apresentar ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles. Para os efeitos de representação na assembleia por procurador, o credor deverá apresentar instrumento de procuração pública ou particular outorgando os poderes específicos aos seus mandatários para participarem da Assembleia Geral de Credores e deliberarem sobre o plano de recuperação judicial, sendo que, na hipótese de procuração particular, deverá a firma do outorgante ser reconhecida em cartório, devendo a procuração particular vir acompanhada da cópia da identidade e CPF do outorgante, se pessoa física, e dos atos constitutivos da sociedade, onde esteja indicado o representante legal da mesma que assina a procuração, bem como que o mesmo possui poderes para tanto, em se tratando de pessoa jurídica. Deverão as recuperandas afixar, de forma ostensiva, nas suas sedes e filiais, a cópia do aviso de convocação da Assembleia Geral de Credores. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 713 - Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro. Eu, Janice Magali Pires de Barros, Escrivã, o fiz digitar e o subscrevo. Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2017. Doutor LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES - JUIZ DE DIREITO.